

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.613, DE 2019

Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.613, de 2019, de autoria do Senado Federal, que “Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de setembro de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 27 de março de 2023 fui designado relator da matéria.

Em 13 de abril de 2023 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas no âmbito dessa Comissão sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria declarado “o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro”.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

Meritória a iniciativa do Nobre Senador Flávio Arns, que pretende com a proposição em análise elevar o “Projeto Rondon” a patrimônio cultural imaterial do Brasil. O Projeto Rondon desempenhou um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável, na valorização das diversidades regionais e na construção de uma identidade nacional mais integrada. Ao longo das décadas, o Projeto Rondon tem trabalhado incansavelmente para fortalecer os laços entre as diferentes regiões do Brasil, incentivando a troca de conhecimento, a prática da cidadania e a construção de um senso coletivo de pertencimento.

Conforme ressalta o autor da matéria:

Em seu ideário inicial, a proposta do Projeto Rondon era a de levar a juventude universitária a conhecer a realidade brasileira e a participar do processo de desenvolvimento, tendo sido proposta a sua criação no ano de 1966, durante reunião realizada no Rio de Janeiro, com a participação de universidades do então Estado da Guanabara, do Ministério da Educação e Cultural e de especialistas em educação.

Como política pública, o Projeto Rondon teve início com a Operação Piloto, ou Operação Zero, que contou com a participação de 30 alunos e 2 professores universitários da Universidade do Estado da Guanabara, hoje Universidade do Estado do Rio de Janeiro, da Universidade Federal Fluminense e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro que, durante 28 dias, realizaram trabalhos de levantamento, pesquisa e assistência médica no Território Federal de Rondônia, em julho de 1967, quando conheceram de perto a realidade amazônica.

[...] Trata-se, então, de uma iniciativa que compreende diversas áreas, dentre as quais as de cultura direitos humanos e justiça, educação, saúde, esporte, meio ambiente, tecnologia, agricultura, turismo e comunicação, importante de ser valorizada pelo histórico de bons serviços prestados que apresenta, e



também pelas perspectivas de futuro, posto que o Brasil ainda possui desigualdades regionais semelhantes às que tinha ao tempo da criação do Projeto, na década de 60.

Todavia, mesmo reconhecendo o grande mérito da presente matéria, há impedimentos para aprovação do Projeto de Lei em exame, que podem obstar, inclusive, sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É que vige, no âmbito da Comissão de Cultura, a **Súmula nº 01, de 2023**, de recomendação aos relatores. A Súmula preconiza textualmente que o Registro de determinada manifestação ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do IPHAN.

É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial, ou seja, o Registro, significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.613, de 2019**, ainda que reconhecendo seu elevado mérito ao homenagear o Projeto Rondon.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator

2023-12550

